

## **RESOLUÇÃO CRC-BA Nº 413/2003**

**DISPÕE SOBRE A ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2004, CONCESSÃO DE DESCONTO, REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46,**

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2004 - concessão de desconto, redução e de parcelamento, através da **Resolução CFC nº 983/2003, de 21/11/2003;**

**CONSIDERANDO** que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

**CONSIDERANDO** que no mês de janeiro de 2004, os Contabilistas e as Organizações Contábeis deverão proceder o pagamento da anuidade, outros requererão redução;

**CONSIDERANDO** que a um longo período este Conselho Regional de Contabilidade adota o critério de redução da anuidade do exercício, para os Escritórios Individuais de Contabilidade, sempre amparado por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** que muitas destas Organizações Contábeis não auferem renda suficiente para arcar com o pagamento da anuidade, integralmente.

**CONSIDERANDO** que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender aos contabilistas que comprovem insuficiência financeira para o recolhimento da anuidade do exercício de 2004, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - O pagamento da anuidade 2004, cujo valor foi fixado pela Resolução CFC nº 983/2003, poderá ser efetuado:**

**I - De uma só vez e com desconto:**

- a) de **10%** (dez por cento) se efetuado **até 31/01/2004**.
- b) de **5%** (cinco por cento) se efetuado **até 28/02/2004**.

## **II - Parcelado e sem desconto:**

a) em parcelas mensais, no mínimo de **R\$30,00** (trinta reais) cada, acrescidas dos custos de cobrança de **R\$2,00** (dois reais) **por parcela**, desde que o interessado requeira e efetive o recolhimento da **1ª parcela**, até **31/03/2004**.

§ 1º - Após **31 de março de 2004**, o valor da anuidade, pago de uma só vez ou parceladamente, terá **acréscimo de multa de 2%** (dois por cento) e **juros de 1%** (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º - Poderá ser **concedido parcelamento**, desde que o valor de cada parcela seja **igual ou superior a R\$30,00** (trinta reais).

§ 3º - *Quando do Primeiro Registro/Cadastro, Definitivo ou Provisório, de Contabilista ou de Organização Contábil, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, concedendo-se uma redução do valor apurado em 50% (cinquenta por cento) para Contabilista ou Escritório Individual de Contabilidade, que comprovar não ter auferido renda suficiente à satisfação do encargo.*

§ 4º - para a **apreciação do pedido do Contabilista, tratado no § 3º deste artigo, deverá ser observado o disposto no Art. 2º, § 1º, § 2º e § 3º desta Resolução, exceto quanto ao prazo, que é até a validade desta Resolução, e o pagamento do valor reduzido, que deverá ser efetuado após a aprovação do respectivo processo e no ato da solicitação do Registro/Cadastro.**

§ 5º - para a **apreciação do pedido de Escritório Individual de Contabilidade, tratado no § 3º deste artigo, torna-se necessário:**

- preenchimento e assinatura do **requerimento de solicitação** (fornecido pelo CRC-BA);
- ficha cadastral/financeira **comprovando: não possuir quaisquer débitos anteriores ao exercício e a não existência de Vínculos (Proprietário de Organização Contábil);**
- cópia xerox e original dos **Balancetes dos últimos 06 (seis) meses** (estando em atividade);
- cópia xerox e original da **Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica), Ano Base 2003, mesmo sendo de isento (não havendo declarado, deverá prestar a informação do motivo);**
- cópia xerox e original da comprovação do **número de colaboradores** através da **RAIS** (Relação Anual de Informações Sociais), **Ano Base 2003** ou **RE** (Registro de Empregados), ou **GFIP** (Guia de Recolhimento do FGTS e

Informações à Previdência Social), **atualizados**; e

- o interessado **não possuindo quaisquer dos documentos relacionados no item anterior, por se tratar de Profissional Autônomo, sem empregados e/ou colaboradores, deverá declarar o motivo da não apresentação, responsabilizando-se pelas informações prestadas.**
- tratando-se de **colaboradores**, deverá ser comprovada a prestação do serviço através de Contrato de Prestação de Serviço.

**Art. 2º - O CRC-BA concederá redução do valor da anuidade do exercício de 2004 a Contabilista (celetista ou estatutário ou ainda em situação de desemprego, sem qualquer fonte de renda) e a Escritório Individual de Contabilidade, que a requerer (apresentando toda a documentação exigida ao fim) e efetivar o pagamento do valor reduzido até 30/06/2004, obedecendo o disposto no § 1º do art. 1º e atenda os requisitos à seguir relacionados:**

**I - Contabilista:**

- a) **renda líquida mensal até R\$220,00** (duzentos e vinte reais) ou **situação de desemprego - redução de 80%** (oitenta por cento);
- b) **renda líquida mensal acima de R\$220,00** (duzentos e vinte reais) **até R\$410,00** (quatrocentos e dez reais) - **redução de 60%** (sessenta por cento);
- c) e **renda líquida mensal acima de R\$410,00** (quatrocentos e dez reais) **até R\$550,00** (quinhentos e cinquenta reais) - **redução de 40%** (quarenta por cento).

**II - Escritório Individual de Contabilidade:**

- a) com **até 05** (cinco) **titular, empregados e colaboradores - redução de 80%** (oitenta por cento); e
- b) de **06** (seis) a **10** (dez) **titular, empregados e colaboradores - redução de 50%** (cinquenta por cento).

**§ 1º - Para a apreciação do pedido de Contabilista, torna-se necessário a comprovação da situação financeira através dos seguintes documentos:**

- preenchimento e assinatura do **requerimento de solicitação** (fornecido pelo CRC-BA);
- ficha cadastral/financeira **comprovando: não possuir quaisquer débitos anteriores ao exercício; a não existência de Vínculos (Proprietário de Organização Contábil); e a não solicitação da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, pelo menos por 02 (dois) anos;**
- cópia xerox e original da **Carteira de Profissional, atualizada (folhas que contêm as últimas informações, inclusive as de identificações, com a seguinte às respectivas informações, em branco);**

- tratando-se de **uma outra via da Carteira de Profissional, deverá(ão) ser apresentada(s) a(s) via(s) anterior(es)**;
- cópia xerox e original do **último contracheque, atualizado**;
- declaração de **não possuir qualquer outra atividade remunerada**, bem como **quaisquer outros rendimentos**, citando estar ciente das **penalidades legais**, na hipótese de serem inverídicas as informações prestadas, de acordo com o Art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- declaração do **Departamento de Pessoal** sobre a **função exercida na Empresa e o salário percebido**;
- preenchimento e assinatura do **questionário** (fornecido pelo CRC-BA);
- em caso de **desemprego, declarar a sobrevivência**;
- cópia xerox e original da **Declaração de Imposto de Renda Ano Base 2003, mesmo sendo de isento**; e
- **recolhimento do valor reduzido.**

**§ 2º - *Tratando-se do Contabilista desempregado, deverá, ainda, ser comprovada a situação de desemprego, por 06 (seis) meses ou mais.***

**§ 3º - *O Contabilista Autônomo, em atividade, não tem direito ao benefício da redução da anuidade de 2004.***

**§ 4º - *Para a apreciação do pedido de Escritório Individual de Contabilidade, torna-se necessário:***

- preenchimento e assinatura do **requerimento de solicitação** (fornecido pelo CRC-BA);
- ficha cadastral/financeira **comprovando: não possuir quaisquer débitos anteriores ao exercício**;
- cópia xerox e original da comprovação do **número de colaboradores** através da **RAIS** (Relação Anual de Informações Sociais), **Ano Base 2003** ou **RE** (Registro de Empregados), ou **GFIP** (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), **atualizados**; e
- o interessado **não possuindo quaisquer dos documentos relacionados no item anterior, por se tratar de Profissional Autônomo, sem empregados e/ou colaboradores, deverá declarar o motivo da não apresentação, responsabilizando-se pelas informações prestadas.**
- tratando-se de **colaboradores, deverá ser comprovada a prestação do serviço através de Contrato de Prestação de Serviço**; e

- recolhimento do valor reduzido.

**§ 5º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida, o total dos vencimentos deduzido dos encargos sociais, e por colaboradores toda pessoa que preste serviço técnico-contábil para as organizações contábeis, eventualmente.**

**§ 6º - Para protocolar o pedido no CRCBA, torna-se necessário a composição do processo com toda a documentação exigida ao fim, inclusive anexar a comprovação da quitação do valor reduzido, esta, exceto para o Primeiro Registro/Cadastro.**

**Art. 3º - O valor da anuidade de 2004 a ser recolhida por Filial da mesma Organização Contábil, de outro CRC, instalada nesta Jurisdição, será de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pela Matriz.**

**Art. 4º - O valor da anuidade de 2004 de Filial de Organização Contábil, sendo sua sede localizada na Jurisdição do CRC-BA, será calculado com base no número de titulares/sócios, empregados e colaboradores, concedendo-se a redução, na seguinte proporção:**

**I) de 60% (sessenta por cento) às Organizações Contábeis com até 05 (cinco) titulares/sócios, empregados e colaboradores;**

**II) de 50% (cinquenta por cento) às Organizações Contábeis com 06 (seis) a 10 (dez) titulares/sócios, empregados e colaboradores.**

**Parágrafo Único - o valor não poderá exceder a metade do que for devido pela Matriz.**

**Art. 5º - Os benefícios derivados da redução do valor da anuidade de 2004 não serão cumulativos com os descontos e parcelamento concedidos no Art. 1º, Incisos I e II desta Resolução.**

**Art. 6º - O benefício relativo à concessão de redução do valor da anuidade de 2004 deverá ser requerido por escrito, pelo interessado, e será decidido pelo Presidente do Regional, Ad Referendum da Plenária, constando em Ata, após a apreciação por um Conselheiro Relator.**

**Art. 7º - O profissional ou organização contábil poderá solicitar a baixa do registro/cadastro, obtendo-a, desde que recolha a anuidade de 2004 proporcionalmente ao número de meses decorridos, se requerida até 31 de março de 2004, e integralmente após essa data, desde que não possua débitos anteriores e a documentação necessária ao fim esteja completa.**

**Art. 8º - Não incidirá qualquer tipo de ônus quando da Concessão ou Renovação do Registro Profissional Secundário e do Registro Cadastral Secundário.**

**Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, após**

***ser submetida à homologação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.***

***Salvador, 19 de dezembro de 2003.***

***Contador HÉLIO BARRETO JORGE***

***Presidente***